



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.053

Dispõe sobre viagem dos Srs. Vereadores à Curitiba

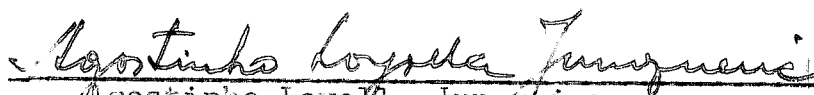
A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despende até a importância de Cr\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzeiros), para ocorrer à despesa de viagem dos Srs. Vereadores à Curitiba, a fim de participarem do VI Congresso Nacional dos Municípios, a realizar-se naquela cidade, de 19 a 23 do corrente mês.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas do artigo anterior, fica aberto o competente crédito especial.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 16 de março de 1963

  
Agostinho Loyola Junqueira  
Prefeito Municipal